ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 23 novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 091/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 091/2022 que ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,*** para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

24/11/22
Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 02

MENSAGEM Nº 091/2022.

Alta Floresta D´Oeste/RO 23 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*** no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

2. A SEMIE solicitou incluir no orçametno vigente um crédito especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para aquisição de 01 (hum) caminhão compactador para ser utilizado na coleta dos resíduos sólidos urbanos, vez que o Municipio atualmente loca um caminhão compactador.

3. Destacamos que os valores para aquisisao são provenientes de excesso de arrecadação e já estão em conta do Municipio, assim necessita a abertura de crédito orçamentário para fins de darmos continuidade no processo administrativo para aquisição do equipamento/veículo. Assim para otimizarmos a aquisição e como temos os valores em conta, a matéria é de suma importância para podermos oferecer e prestar a nossa sociedade serviços de eficiência junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 700.000,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	R$ 700.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 700.000,00
TOTAL	**R$ 700.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 700.000,00

Receita: 11.13.03.11.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	**R$ 700.000,00**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 043 paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 111303110000000000 IRRF, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), Para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infra Estrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinarios.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 091/2022

Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 091/2022, de 23 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) afim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

De acordo com a proposta, para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 111303110000000000 IRRF, para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infraestrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinários.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 091/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 05

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 06

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o credito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contêm a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 07

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 08

ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 09

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 091/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 30.11.2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 10

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – Relatório – Tem o referido Projeto de Lei a finalidade de ***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊENCIAS,*** no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura; A SEMIE solicitou inclusão no orçamento vigente o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para aquisição de 01 (hum) caminhão compactador para ser utilizado na coleta dos resíduos sólidos urbanos, vez que o Município atualmente loca um caminhão compactador.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 de novembro de 2022.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 30/11/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 91/2022. **Após análise,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 91/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O referido projeto tem por finalidade abertura de crédito especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para aquisição de 01 (hum) caminhão compactador para ser utilizado na coleta dos resíduos sólidos urbanos, vez que o Município atualmente loca um caminhão compactador. Destacamos que os valores para aquisição são provenientes de excesso de arrecadação e já estão em conta do Município, assim necessita a abertura de crédito orçamentário para fins de darmos continuidade no processo administrativo para aquisição do equipamento/veículo. Assim para otimizarmos a aquisição e como temos os valores em conta, a matéria é de suma importância para podermos oferecer e prestar a nossa sociedade serviços de eficiência junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 91/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 14

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Sétima Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM**, 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale salientar a ausência do Vereador JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD.** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição de Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP. Item 01**: Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Sexta Reunião Ordinária realizada em 28/11/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – LEITURA Do projeto lei nº: 95/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **" REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, ÁRREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995". Item 03 - LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – Autoria – Mesa Diretora** - "Suprime alínea "d" do § 1° art. 20, altera o § 2° do artigo 20 e modifica o parágrafo único do artigo 201 e acrescenta os incisos I e II na resolução 108 /94 – Regimento Interno da Câmara Municipal Alta Floresta d'Oeste - Ro".-**Item 04 – Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente** não houve inscrição de vereadores**. Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA: -** I – Segunda **Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 01/2022 – referente ao Projeto Lei** 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL". Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovada com 08 (oito) votos favoráveis vai inserida no projeto.** II - Segunda **Discussão e Votação do** Projeto lei nº Projeto de Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL". Com a emenda. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com a emenda com 08 (oito) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo .** o senhor presidente registrou a presença do vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD. III- Segunda Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 01/2022 – referente ao Projeto Lei nº 088/2022. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado a emenda com 09 (nove) votos favoráveis vai inserido no projeto. IV- Segunda e Votação do** Projeto lei Projeto lei nº 88/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023 com a Emenda". Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com a emenda com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo. V - Segunda Discussão e Votação** EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2022 - Dispõe sobre: "acrescenta o item 7 no parágrafo 2º do artigo 26 e revoga a Emenda Constitucional de Revisão nº 004/96". **Após a leitura passou a segunda**

Câmara Municipal Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 15

discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai a promulgação da Presidência. VI – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 90/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, o vereador Adelmo Garcia explanou o assunto e em seguida, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo.** VII– Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 91/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo.** VIII – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 92/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo.** IX – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 93/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo.** X– Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 94/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. XI** - Discussão e Votação Única do **Requerimento nº 31/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB** - REQUER MESA OUVIDO O PLENARIO QUE ENCAMINHE AO EXCELENTISSIMO SENHOR. **GIOVAN DAMO** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja tomado as providencias cabíveis para que seja efetuado pagamento de gratificação de risco de vida, sobre o vencimento base do servidor que exerce função na casa de apoio à criança e ao adolescente desde que seja cumprido todos os requisitos de que dispõe os artigos: Art. 83 , 84 e seus Parágrafos da Lei Municipal 885/2008. **Após a leitura passou a segunda discussão, o vereador Jeremias explanou sobre o assunto e o vereador Juniomar complementou, em seguida, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai ao conhecimento do Poder Executivo. XII** - Discussão e Votação Única do **Requerimento nº 32/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB** - REQUER AO EXCELENTISSIMO SENHOR. **GIOVAN DAMO** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de "**Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração**" de cada Secretaria Municipal. **Após a leitura passou a segunda discussão, o vereador Jeremias explanou sobre o assunto, em seguida, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai ao conhecimento do Poder Executivo.** Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO** PARLAMENTARES: **fez e uso da palavra: ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP. Feito isto o senhor presidente** agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATOIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 700.000,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	R$ 700.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 700.000,00
TOTAL	**R$ 700.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 700.000,00

Receita: 11.13.03.11.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	**R$ 700.000,00**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 043 paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 111303110000000000 IRRF, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), Para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infra Estrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinários.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 17

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 55/2022

Alta Floresta D'Oeste, 05 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Autografo do Projeto Lei abaixo relacionado, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2022.

Projeto de Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL". Com a emenda**

Projeto lei Projeto lei nº 88/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023 com a Emenda".**

Projeto lei nº 90/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 91/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 92/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 93/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 94/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Obs. Encaminho os Requerimentos abaixo relacionados aprovados na sessões acima mencionada.

Requerimento nº 31/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER MESA OUVIDO O PLENARIO QUE ENCAMINHE AO EXCELENTISSIMO SENHOR. **GIOVAN DAMO** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja tomado as providencias cabíveis para que seja efetuado pagamento de gratificação de risco de vida, sobre o vencimento base do servidor que exerce função na casa de apoio à criança e ao adolescente desde que seja cumprido todos os requisitos de que dispõe os artigos: Art. 83 , 84 e seus Parágrafos da Lei Municipal 885/2008.

Requerimento nº 32/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER AO EXCELENTISSIMO SENHOR. **GIOVAN DAMO** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de "**Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração**" de cada Secretaria Municipal.

Atenciosamente,

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 91/22
Fls. Nº 18